



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI 549/2019

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

#### **Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Carandaí.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I** - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II** - propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV** - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências), a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V** - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI** - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**VIII** - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**IX** - elaborar seu regimento interno;

**X** - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XI** - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XII** - convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

**XIII** - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

**I** - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Supervisores dos respectivos Departamentos, conforme a seguir especificado:

**a)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

**c)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação; e

**d)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

**II** – 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da Sociedade Civil, atuantes no campo da promoção e defesa humana ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, indicados e designados pelas respectivas entidades, conforme a seguir especificado:

**a)** 01 (um) representante do Centro de Convivência para Idosos de Carandaí;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) 01 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
- c) 01 (um) representante da Sociedade de São Vicente de Paulo; e
- d) 01 (um) representante do Lions Clube de Carandaí.

§1º Todos os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11** Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14** As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15** O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 16** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso, possuindo dotações próprias.

## **Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Carandaí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 18** O Fundo será gerido por Comissão Gestora, designada por Decreto do Poder Executivo, e será composto por:

**I** – Supervisor do Departamento Municipal de Assistência Social;

**II** – Supervisor do Departamento Municipal de Fazenda;

**II – 1** (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicado e designado pelo respectivo Conselho.

**Art. 19** Constituirão receitas do Fundo:

**I** - os recursos provenientes de transferências estaduais e federais;

**II** - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;

**III** - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV** - resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

**V** - dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**VI** - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**VII** - produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VIII** - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

**IX** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**X** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**XI** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

**Art. 20** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**II** - de prévia aprovação pela comissão gestora.

**Art. 21** Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

**V** - outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;

**VI** - repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante convênio.

**Art. 22** O Fundo ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

**I** - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**III** - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá às entidades da sociedade civil a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal.

**Art. 24** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Vereador Cícero Barbosa, 9 de maio de 2019.

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,  
Senhoras, Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei 549/2019 que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do fundo municipal do idoso e dá outras providências”*.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa constitui um importante meio de democraticamente controlar as áreas governamentais e privadas direcionadas às pessoas idosas, garantindo participações dos cidadãos na definição e implantação das políticas voltadas em atenção ao idoso.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve ser composto por membros da sociedade e representantes do governo municipal tendo como principais competências, entre outras:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Propor, apurar e acompanhar a criação e elaboração das leis que envolvem matérias e ações relativas às pessoas idosas;
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual ou municipal;
- Denunciar às autoridades competente o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais referentes às pessoas idosas.

A matéria apresentada muito contribuirá para a promoção de políticas públicas em benefício da população idosa no âmbito municipal, de modo especial, onde poderá oferecer apoio ao futuro Centro de Convivência para Idosos de Carandaí, que está em processo de implantação em nossa cidade.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 9 de maio de 2019.

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**

**- Vereador -**